



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 020/2022

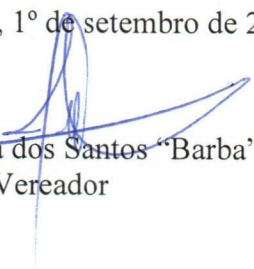
(de autoria do Vereador José Ferreira dos Santos "Barba")

Assunto: Sugerindo ao Prefeito estudar a possibilidade de regulamentar através de lei municipal o regime de concessão de diárias para custear despesas de viagens a serviço do município.

Indico ao Excelentíssimo Sr. Prefeito José Valentim Fodra, nos termos do art. 217 do Regimento Interno, para que através do setor competente da Municipalidade, estude a possibilidade de regulamentar através de lei municipal o regime de concessão de diárias para custear despesas de viagens a serviço do município, com o objetivo de normatizar o pagamento de diárias, além de conferir maior transparência e controle dos valores recebidos em função do deslocamento de servidores deste Município, a serviço da administração municipal.

Sem mais para o momento, aproveito para reiterar os meus protestos de elevada e distinta consideração.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2022.


José Ferreira dos Santos "Barba"
Vereador

Câmara Municipal de Fernão



PROTOCOLO GERAL 131/2022
Data: 02/09/2022 - Horário: 14:23
Legislativo - IND 20/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 020/2022

(de autoria do Vereador José Ferreira dos Santos "Barba")

MINUTA DE PROJETO DE LEI N.º ____/2022, DE ____ DE _____ DE 2022

INSTITUI O REGIME DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA CUSTEAR DESPESAS EM VIAGENS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para a provação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei,

Art. 1º Fica instituído o Regime de Concessão de Diárias, para custear despesas em viagens de servidores municipais da Administração Direta e Autárquica, que se deslocarem de sua sede de trabalho em cumprimento a determinação superior, para desempenhar tarefa ou representação oficial, participação de treinamentos ou outros eventos similares, de interesse do Município, segundo as disposições desta Lei.

Parágrafo único. Quando a viagem do servidor tiver por finalidade a participação em cursos, seminários, treinamentos ou similares, este fica obrigado a comprová-lo mediante a entrega de cópia do certificado ou declaração de participação do referido evento.

Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede de repartição, destinando-se ao pagamento de despesas efetuadas com hospedagem e alimentação pelo servidor, devidamente justificadas por escrito.

Parágrafo único. A solicitação de diárias deve ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da realização da viagem, em formulário próprio constante no Anexo I desta Lei, salvo em caso de emergências.

Art. 3º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas situações a seguir:

- I – em caso de emergência ou de exiguidade de tempo, quando poderão ser processadas no decorrer do afastamento; e,
- II – quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderá ser paga de forma parcelada, a critério da Administração.

Art. 4º Os valores correspondentes para cada tipo de diária, serão definidos por meio de Decreto, tomando-se por base os preços efetivamente praticados no mercado e obedecerão aos seguintes critérios:

- I – diária com pernoite: quando o afastamento da sede do município se der por tempo superior a 18 horas e até 24 horas;
- II – diária sem pernoite: quando o afastamento da sede do município se der por tempo superior a 12 horas e inferior a 18 horas, dentro do mesmo dia;



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

III – meia diária sem pernoite: quando o afastamento da sede do município se der por tempo superior a 6 horas e até 12 horas;

IV – diária para curto percurso: quando o afastamento da sede do município se der por tempo de 3 horas até 6 horas.

§ 1º As diárias correspondentes ao afastamento da sede do município realizados durante plantões aos finais de semana, feriados e pontos facultativos, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

§ 2º Terá regime diferenciado de diárias e cálculo temporal, os servidores motoristas que fizerem viagens de curta distância, de modo que, as diárias serão requisitadas e computadas de modo mensal (mês a mês) e não por deslocamento isolado, bem como, a comprovação de deslocamento para uma ou mais cidades durante o mesmo dia de trabalho, serão somados, para comporem o período necessário para fazer jus a diária.

§ 3º Em se tratando de viagens para transporte de pacientes, não será concedida a diária dobrada para o servidor quando o período superar às 24 horas, nem tampouco a diária de pernoite, por se tratar de viagem de ida e volta sem pausa, salvo em caso de internação e recomendação médica para permanência do paciente por um período maior do que 24 horas.

Art. 5º As demais despesas efetuadas em viagens, com exceção das decorrentes de diárias, serão custeadas pelas dotações próprias previamente fixadas e concedidas por meio de Regime de Adiantamento, na forma da Lei.

Art. 6º Os valores das diárias não poderão servir de base para a concessão de quaisquer outros benefícios, e sua concessão ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira na respectiva unidade administrativa.

Art. 7º A responsabilidade pelo controle das viagens e das diárias concedidas é do órgão solicitante, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo Controle Externo.

Art. 8º As diárias eventualmente pagas a maior ou indevidamente serão restituídas pelo servidor, de uma só vez, no prazo máximo, improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao do retorno, do recebimento ou da constatação.

§ 1º Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 2º O descumprimento do disposto no caput e no § 1º deste artigo implicará no desconto integral e imediato em folha de pagamento dos valores recebidos pelo servidor, sem prejuízo de outras sanções legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

Art. 9º O acompanhante de servidor com deficiência que se ausente da sede a serviço, que será indicado pelo servidor, fará jus ao recebimento de diárias em valor igual ao da diária do servidor acompanhado.

Art. 10. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei, a autoridade solicitante, o ordenador de despesas e o servidor que houver recebido as diárias.

Art. 11. Fica instituído o Formulário de Solicitação de Diárias de Viagem, na forma do Anexo I, a fim de possibilitar o cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Fernão, ____ de _____ de 2022.

JOSÉ VALENTIM FODRA
PREFEITO MUNICIPAL